



REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Mandato 2025 - 2029



ÍNDICE

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 1.º	-	Objetivos.....	6
Art.º 2.º	-	Composição.....	7
Art 3º		Convocatória para a Instalação dos Órgãos	7
Artº 4º	-	Instalação dos Órgãos	7
Art.º 5		Primeira Sessão da Assembleia Municipal	8
Art.º 6	-	Competências.....	8
Art.º 7.º	-	Competências e Apreciação e Fiscalização.....	8
Art.º 8.º	-	Competências de Funcionamento.....	11

CAPÍTULO II

SECÇÃO I - DO MANDATO

Art.º 9.º	-	Âmbito do Mandato.....	11
Art.º 10.º	-	Duração do Mandato.....	12
Art.º 11.º	-	Renúncia do Mandato.....	12
Art.º 12.º		Suspensão do Mandato.....	12
Art.º 13.º	-	Perda de Mandato.....	13



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

Art.º 14.º	-	Decisões da Perda de Mandato e Dissolução.....	14
------------	---	--	----

SECÇÃO II - DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.º15.º	-	Deveres dos membros da Assembleia Municipal.....	14
Art.º 16.º	-	Direitos dos membros da Assembleia Municipal.....	15

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I - DA MESA

Art.º 17.º	-	Composição e Funcionamento	16
Art.º 18.º	-	Competências da Mesa	16
Art.º 19.º	-	Competências do Presidente da Assembleia	17
Art.º 20.º	-	Competências dos Secretários	18

SECÇÃO II - GRUPOS MUNICIPAIS

Art.º21.º	-	Constituição	19
Art.º 22.º	-	Membros Independentes	19
Art.º 23.º	-	Poderes e Direitos da Direção dos Grupos Municipais	19

SECÇÃO III - COMISSÕES

Art.º 24.º	-	Comissões	20
Art.º 25.º	-	Competência das Comissões	20
Art.º 26.º	-	Composição das Comissões.....	21
Art.º 27.º	-	Agendamento e Convocação de Reuniões das Comissões	22
Art.º 28.º	-	Poderes das Comissões.....	22
Art.º 29.º	-	Presidente e Secretários das Comissões.....	23
Art.º 30.º	-	Reuniões das Comissões.....	23
Art.º 31.º	-	Funcionamento das Comissões	24
Art.º 32.º	-	Contactos Externos e Visitas	24



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I- DAS SESSÕES

Art.º 33.º	-	Tipo de Sessões	25
Art.º 34.º	-	Convocação das Sessões	26
Art.º 35.º	-	Quórum	26

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art.º 36.º	-	Duração e Períodos das Reuniões	27
Art.º 37.º	-	Período de Antes da Ordem do Dia	27
Art.º 38.º	-	Período da Ordem do Dia	28
Art.º 39.º	-	Enquadramento das Matérias constantes da 'Ordem do Dia' ..	28
Art.º 40.º	-	Período Reservado ao Público	29
Art.º 41.º	-	Participação dos Membros da Câmara	29

SECÇÃO III PRESENÇAS E FALTAS

Art.º 42.º	-	Verificação de Presenças	30
Art.º 43.º	-	Faltas	30

SECÇÃO IV - USO DA PALAVRA

Art.º 44.º	-	Uso da Palavra	30
Art.º 45.º	-	Limitação do Uso da Palavra	31
Art.º 46.º	-	Duração do Uso da Palavra	32

SECÇÃO V - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art.º 47.º	-	Deliberações e Votações	32
------------	---	-------------------------------	----

SECÇÃO VI - DAS ATAS

Art.º 48.º	-	Atas	33
------------	---	------------	----



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 49.º	-	Carácter Público das Sessões da Assembleia Municipal	34
Art.º 49.º – A	-	Transmissão das sessões em Direto	35
Art.º 50.º	-	Interpretações	35
Art.º 51.º	-	Alterações	35
Art.º 52.º	-	Entrada em vigor	35
Art.º 53.º	-	Omissões	35



CAPÍTULO I

OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1.º - Objetivos

A Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto é o órgão colegial deliberativo do Município e a atividade dos seus membros visa o acatamento da legalidade democrática, o cumprimento da Constituição da República, a defesa dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população.

1.No exercício das suas funções os Membros da Assembleia Municipal devem reger-se pelos seguintes princípios gerais de ética e conduta:

- a) Integridade, transparência e urbanidade;
- b) Justiça, imparcialidade e isenção;
- c) Colaboração, lealdade e boa-fé;
- d) Prossecução do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos;
- e) Respeito pelas normas constitucionais, legais e regulamentares;
- f) Cumprimento escrupuloso das normas relativas a conflitos de interesses e incompatibilidades;
- g) Independência dos Órgãos e da Especialidade.

2. Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) Membros da Assembleia Municipal – eleitos diretamente para a Assembleia Municipal (Deputados) bem como os Membros por inerência do cargo (Presidentes de Junta de Freguesia);
- b) Grupo Municipal - conjunto de Membros da Assembleia Municipal eleitos pelo mesmo Partido ou Coligação de Partidos ou Grupos de cidadãos eleitores, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que, a isso, não se oponham;
- c) Sessão – atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei;



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

d) Reunião – atividade plenária de continuação da Sessão da Assembleia Municipal.

ARTIGO 2.º - Composição

São membros da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto:

- 1 – Vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Cabeceiras de Basto.
- 2 – Todos os Presidentes das 14 (catorze) Juntas de Freguesia da circunscrição correspondente ao Município de Cabeceiras de Basto, que poderão fazer-se representar, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal por eles designado.

ARTIGO 3º - Convocatória para a Instalação dos Órgãos

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante convocar os eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2 – A convocatória é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por edital e carta com aviso de receção ou protocolo.
- 3 – Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia efetuar a convocação, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

ARTIGO 4.º - Instalação dos Órgãos

- 1- O Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista mais votada, procederá à instalação da Assembleia Municipal no prazo máximo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- No ato da instalação, quem presidir verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando, de entre os presentes, quem redigirá o documento comprovativo do ato, que será assinado pelo menos por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

3- Nas Sessões da Assembleia participarão os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias das Freguesias, mesmo que estas ainda não estejam instaladas.

ARTIGO 5.º - Primeira Sessão da Assembleia Municipal

1- Até que seja eleito o Presidente da Mesa da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua ausência, ao cidadão melhor posicionado na mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetuará imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição da Mesa.

2- A eleição da Mesa far-se-á por listas.

3-Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram para a eleição da Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5- Enquanto não for aprovado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 6.º - Competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento mencionadas nos artigos seguintes.

ARTIGO 7.º - Competências de Apreciação e Fiscalização

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do facto de que a alienação de bens e valores artísticos do património do Município é objeto de legislação especial;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

- u) Autorizar o Município a constituir as associações de autarquias locais;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 8.º - Competências de Funcionamento

Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I - DO MANDATO

ARTIGO 9.º - Âmbito do Mandato

Os Membros da Assembleia Municipal representam os munícipes no concelho de Cabeceiras de Basto.



ARTIGO 10.º - Duração do Mandato

O mandato é de quatro anos, inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual previstos na lei e no presente Regimento.

ARTIGO 11.º - Renúncia ao Mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, quer antes quer depois da instalação da Assembleia, a exercer mediante comunicação escrita a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data do recebimento da sua comunicação ao Presidente, que a deverá comunicar ao plenário na reunião seguinte, registando-a em ata.

3 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

4 – No caso de não haver tempo útil de convocação do substituto e este se encontrar presente na reunião, a substituição opera-se de imediato, após a verificação da identidade e legitimidade do mesmo.

ARTIGO 12.º - Suspensão do Mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar ao Presidente da Assembleia a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido da suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e ser apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivo de suspensão, designadamente, os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

4 – A suspensão, por uma só vez, ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.

5 – Durante a suspensão o membro da Assembleia Municipal será substituído pelo representante do seu partido que ocupe lugar imediato na respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

6 – A convocação do substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a reunião imediata, aplicando-se ainda o estabelecido no n.º 4.

7 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, obedecendo a substituição ao estipulado nos números anteriores, operando-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, onde será indicado o respetivo início e fim.

ARTIGO 13.º - Perda de Mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia que:

- a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 14.º - Decisões de Perda de Mandato e Dissolução

1 – As decisões de perda de mandato e de dissolução dos órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo e seguem os termos processuais constantes do artigo 15.º da Lei 27/96, de 1 de agosto.

2 – As ações para perda de mandato dos membros da Assembleia são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

SECÇÃO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 15.º - Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e exercer as funções designadas pela Assembleia;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e acatar a autoridade do Presidente ou de quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e o prestígio da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, leis e regulamentos;
- g) Atuar com justiça e imparcialidade;



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

- h) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- i) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- j) Não usar para interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- k) Comunicar à Mesa a saída e anunciar a reentrada no decurso das reuniões.

ARTIGO 16.º - Direitos dos Membros da Assembleia

Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

Para o regular exercício das suas funções, constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Tomar parte dos trabalhos da Assembleia, usar da palavra e votar, nos termos deste Regimento;
- b) Propor alterações ao Regimento;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- d) Propor à Mesa da Assembleia Municipal, por escrito, assuntos para inclusão que não estejam na ordem do dia, se aprovado por dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata;
- e) Invocar o Regimento e apresentar protestos, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos de moções, contraprotostos, reclamações e declarações de voto sobre os assuntos em debate, bem como pedir esclarecimentos;
- f) Propor, por escrito, a constituição de Comissões, no âmbito das competências da Assembleia e nelas participar, nos termos regimentais.



CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I - DA MESA

ARTIGO 17.º - Composição e Funcionamento

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e dois Secretários e será eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, em lista completa, por escrutínio secreto.
- 2 - A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
- 3 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
- 5 - Na ausência dos dois Secretários, compete ao Presidente ou a quem legalmente o substitua, convidar de entre os membros presentes quem assuma tais funções.
- 6 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, e de entre os membros presentes, uma Mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.
- 7 - No caso de renúncia, suspensão ou de perda de mandato do Presidente da Mesa proceder-se-á, na sessão seguinte, à eleição de nova Mesa, nos termos do número 1.
- 8 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio. Sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
- 9 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

ARTIGO 18.º Competências da Mesa

- 1 - Compete à Mesa:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 19.º - Competências do Presidente da Assembleia

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara municipal as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 20.º - Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à chamada e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- d) Fazer as leituras dos documentos indispensáveis durante as reuniões;
- e) Ocupar-se da elaboração e expedição de correspondência da Assembleia e assiná-la na falta ou impedimento do Presidente;
- f) Registar os tempos de intervenção gastos pelos membros intervenientes no uso da palavra e proceder à distribuição proporcional dos tempos atribuídos a cada grupo Municipal;



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

g) Lavrar, na falta de trabalhador designado para o efeito, as atas e minutas das sessões ou reuniões.

SECÇÃO II - GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 21.º - Constituição

1 – Os Deputados da Assembleia Municipal bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do Regimento.

2 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, até à sessão imediata à aprovação deste Regimento, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção, a qual não deverá ter mais de cinco elementos.

3 – Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam, por escrito, o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

4 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

5 – O desempenho de funções de membro da Mesa da Assembleia é incompatível com as de direção de Grupos Municipais.

ARTIGO 22.º - Membros Independentes

Aos membros independentes são atribuídos os mesmos deveres e direitos dos Grupos Municipais.

ARTIGO 23.º - Poderes e Direitos da Direção dos Grupos Municipais

Constituem poderes da direção de cada Grupo Municipal:

1 – Propor e participar nas comissões, em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

- 2 – Requerer a interrupção por um período máximo de dez minutos por cada reunião plenária.
- 3 – Coordenar os tempos de intervenção dos membros do seu Grupo Municipal, de forma a não ultrapassar os tempos das respetivas grelhas.
- 4 – Introduzir no final de cada votação uma declaração de voto oral ou escrita, em nome do Grupo Municipal que representa.

SECÇÃO III - COMISSÕES

ARTIGO 24.º - Comissões

- 1 – A Assembleia Municipal pode constituir Comissões eventuais de estudo, com vista a fins determinados, na esfera da sua competência.
- 2 – A composição das Comissões deve corresponder à representação proporcional de cada Grupo Municipal com assento na Assembleia.
- 3 – As Comissões devem ser constituídas por um número ímpar, não inferior a 5 (cinco), a fixar na proposta da sua criação, sendo coordenadas por um Presidente, ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente coadjuvado por um secretário.
- 4 – A designação dos representantes nas comissões permanentes faz-se pelo período do mandato.
- 5 – De cada reunião das Comissões é lavrada uma ata nos termos do artigo 48.º.
- 6 – A composição das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixadas no início de cada mandato, podendo ser alteradas no seu decurso.
- 7 – As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinando, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível a sua finalização.

ARTIGO 25.º – Competência das Comissões

- 1 – Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e competência, e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem afixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo Presidente.

2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

3 – Compete às Comissões inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e apresentar à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal, do sector empresarial local e do secretariado executivo intermunicipal, através da Mesa da Assembleia Municipal.

4 – Acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento pela Câmara Municipal das deliberações da Assembleia, podendo recomendar a esta as medidas consideradas convenientes.

5 – Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade.

ARTIGO 26.º – Composição das Comissões

1 – A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal.

2 – A indicação dos membros que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente.

3 – Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente, até três Comissões Permanentes.

4 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes.

5 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

6 – Perde a qualidade de membro da Comissão quem:

- a) deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo que foi indicado;
- b) o solicite;
- c) seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

ARTIGO 27.º - Agendamento e Convocação de Reuniões das Comissões

- 1 – As reuniões das Comissões são convocadas por iniciativa própria do Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 2 – A convocação das reuniões pelo Presidente é feita por correio eletrónico, através dos serviços da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de cinco dias, devendo incluir a ordem do dia.
- 3 – A convocatória para a reunião é enviada aos membros efetivos e suplentes da Comissão.

ARTIGO 28.º – Poderes das Comissões

- 1 – As Comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder a estudos;
 - b) Requerer informações ou pareceres;
 - c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
 - d) Realizar audições;
 - e) Requisitar dentro da disponibilidade de agenda, os serviços de apoio da Assembleia Municipal;
- 2 – As Comissões podem convidar e solicitar a participação nos seus trabalhos de individualidades, dirigentes ou técnicos especialistas nas áreas em apreço, bem como, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.
- 3 – No desempenho das suas funções, as Comissões podem efetuar visitas a instituições e entidades relacionadas com a sua área de competência.
- 4 – As diligências previstas neste artigo, sempre que envolvam despesas, carecem de autorização prévia do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
- 5 – Os contactos das Comissões, previstos nos pontos anteriores deste artigo, processam-se por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.



ARTIGO 29.º - Presidente e Secretários das Comissões

- 1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.
- 2 – As Presidências, as Vice-Presidências e os lugares de secretários deverão ser distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.
- 3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 4 – O Secretário é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais recente do respetivo Grupo Municipal, ou pelo vogal mais jovem do respetivo Grupo Municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

ARTIGO 30º – Reuniões das Comissões

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
- 2 – As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias devem realizar-se trimestralmente.
- 4 – As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas por iniciativa própria do Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado, ou ainda, por deliberação da Assembleia Municipal.
- 5 – A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, que dará posteriormente conhecimento aos Presidentes dos Grupos Municipais representados na Assembleia.
- 6 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias.
- 7 – As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal.



ARTIGO 31º– Funcionamento das Comissões

- 1 – O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é o da maioria dos seus membros.
- 2 – Sem prejuízo do ponto anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
- 3– A inexistência de quórum de funcionamento até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião habilita o Presidente da Comissão, ou quem o substituir, a dá-la por encerrada após verificação do registo das presenças.
- 4– No caso previsto no número anterior será marcada nova reunião, com a mesma ordem do dia, ouvidos os Coordenadores dos diversos grupos municipais.
- 5 – As deliberações são tomadas por maioria ou unanimidade, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
- 6 – De cada reunião será lavrada, pelo secretário da Comissão, uma ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
- 7 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
- 8 – As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios, reportados à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

ARTIGO 32 .º- Contactos Externos e Visitas

- 1 – Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, órgão executivo, órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 – As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – As solicitações e as comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e/ou a visitar.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

4 – As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DAS SESSÕES

ARTIGO 33.º - Tipo de Sessões

1 – A Assembleia Municipal terá, em cada ano, as sessões ordinárias fixadas por lei, procedendo-se da seguinte forma:

a) A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

b) A segunda e a quinta sessão destinam - se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento.

c) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano, em sessão ordinária ou extraordinária.

2 – A Assembleia Municipal poderá reunir em sessões extraordinárias por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento, nos termos da lei, da seguinte forma:

a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% (cinco por cento) do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

4 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

5 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 - Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO 34.º - Convocação das Sessões

1 – As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da sua realização.

2 – As sessões extraordinárias serão convocadas, nos termos da lei, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 – A convocatória indicará expressamente o local, o dia, hora e ordem dos trabalhos, sendo enviada a todos os membros, por carta ou por protocolo e afixada em edital nos lugares públicos usuais.

ARTIGO 35.º - Quórum

1 – A Assembleia Municipal só poderá reunir e deliberar com a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

3 – Das sessões canceladas por falta de quórum será lavrada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de faltas.

4 – Aguardar-se-á pelo período máximo de trinta minutos depois da hora determinada para o início da reunião ou sessão, para a verificação de quórum.



SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 36.º - Duração e Períodos das Reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias para a sessão ordinária e um para sessão extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. A duração das sessões ou reuniões da Assembleia não poderá exceder:

a) Quando noturnas, o período de cinco horas consecutivas, salvo se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento.

b) Quando diurnas, dois períodos de quatro horas cada, separados por um intervalo não superior a trinta minutos, salvo se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento.

3- As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão do Presidente para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da disciplina na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;

d) Solicitação por parte dos Grupos Municipais conforme disposto no artigo referente aos poderes e direitos da Direção dos Grupos Municipais.

4 - Em cada sessão ordinária haverá um período designado por "antes da ordem do dia", outro por "ordem do dia" e um terceiro designado por "período reservado ao público".

5 – Nas sessões extraordinárias não haverá lugar ao período de antes da ordem do dia.

ARTIGO 37.º - Período de Antes da Ordem do Dia

1 – O período de "antes da ordem do dia" será destinado:

a) À leitura resumida dos assuntos mais importantes do expediente, pela Mesa, bem como informações, esclarecimentos e anúncios considerados pertinentes.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

b) À abordagem ou tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

2 – O período de discussão de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de 60 minutos.

ARTIGO 38.º - Período da Ordem do Dia

1 – O Período da “ordem do dia” destina-se:

a) À leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) À discussão e votação das restantes matérias constantes da convocatória.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que seja da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias:

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

4 – Juntamente com a ordem do dia, deverão ser enviados aos membros da direção dos grupos municipais e aos membros independentes, os documentos que os habilitem a participar na discussão das matérias delas constantes.

5 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de ordem técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, imediatamente após a entrega da ordem do dia.

ARTIGO 39.º - Enquadramento das Matérias Constantes da “Ordem do Dia”

1 – As matérias constantes da “ordem do dia” serão enquadradas pela Mesa em grelhas de tempos de discussão.

2 – São admitidas as seguintes grelhas de tempo de discussão



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

- **Grelha A** – Com a duração de 2 horas, exclusivamente aplicáveis à discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento e à apreciação do inventário e votação dos documentos de prestação de contas.
- **Grelha B** – Com a duração de 45 minutos
- **Grelha C** – Com a duração de 30 minutos
- **Grelha D** – Com a duração de 15 minutos

3 – Os tempos constantes das grelhas de discussão previstos no número anterior serão atribuídos proporcionalmente por cada grupo municipal e conjunto de independentes, salvaguardando-se sempre o tempo mínimo de 5 minutos para os grupos municipais e de 4 minutos para os membros independentes.

4 – A Assembleia Municipal poderá, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou a matéria em análise o justifique, alargar o período de apreciação, discussão e votação de qualquer assunto.

ARTIGO 40.º - Período Reservado ao Público

1 – Encerrada a “ordem do dia”, haverá um período para intervenção do público com a duração máxima de 30 minutos, sujeito a rateação, destinado à prestação de esclarecimentos solicitados, no âmbito da autarquia, de interesse local ou particular.

2 – Para a prestação de esclarecimentos poderá o Presidente da Mesa solicitar a intervenção do Presidente da Câmara ou da Junta de Freguesia.

3 – Cada elemento do público não poderá intervir por período superior a 5 minutos.

ARTIGO 41.º - Participação dos Membros da Câmara

1- A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente em todas as reuniões das sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, que poderá intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às Sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

4 – Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

5 – Os Vereadores podem ainda intervir para exercício do direito de defesa da honra, apenas no final das sessões antes do período reservado ao público.

SECÇÃO III - PRESENÇAS E FALTAS

ARTIGO 42.º - Verificação de Presenças

A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada pela assinatura da folha de presenças e por chamada no início da sessão ou reunião, podendo ainda ser confirmada em qualquer outro momento.

ARTIGO 43.º - Faltas

1- Deverá considerar-se falta:

- a) A não comparência de qualquer membro às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal;
- b) A comparência do membro da Assembleia trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, ou que se ausente definitivamente, antes do termo da reunião, sem motivo justificado e ou não aceite pela Mesa.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

SECÇÃO IV - USO DA PALAVRA

ARTIGO 44.º - Uso da Palavra

1 – Os Membros da Assembleia só poderão usar da palavra para o exercício dos poderes e direitos conferidos por lei e por este Regimento, para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

- b) Apresentar propostas de resolução;
- c) Participar nos debates;
- d) Colocar questões à Câmara Municipal sobre quaisquer atos da sua competência;
- e) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- h) Proceder a interpelações;
- i) Formular declarações de voto;
- j) Exercer o direito de defesa;
- l) Exercer todos os direitos consagrados na lei e neste regimento.

2 – A palavra será dada pela Mesa da Assembleia Municipal pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

3 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

4 – É autorizada a cedência de tempos intergrupos municipais.

ARTIGO 45.º - Limitação do Uso da Palavra

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deverá advertir qualquer orador quando este se afastar da matéria em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, ou quando ultrapasse o tempo de intervenção, podendo este retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

2 – O uso da palavra para recursos, reclamações, pedidos de esclarecimentos, invocação do regimento, explicações, protestos e contraprotostos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, sobre o assunto em debate e por tempo nunca superior a três minutos.

3 – A resposta deverá igualmente ser dada de forma sintética e clara, no mesmo período de tempo.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

4 – Serão admitidas declarações de voto orais, ditadas diretamente por períodos não superiores a cinco minutos, de cada um dos membros ou Grupo Municipal, ou escritas, a remeter diretamente à Mesa depois de lidas, que as mandará mencionar ou apensar na ata.

5 – As inscrições para declarações de voto orais ou escritas, serão feitas imediatamente após a votação, devendo estas, indicar apenas, sucintamente, as razões que motivaram a respetiva opção de voto. As mesmas não serão objeto de discussão.

6 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.

7 – Anunciado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal o início de uma votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para pedir esclarecimentos respeitantes à votação.

ARTIGO 46.º - Duração do Uso da Palavra

1 – A gestão dos tempos atribuídos a cada Grupo Municipal, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, é da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2 – Aproximando-se o fim do tempo regimentalmente concedido ao orador ou aos Grupos Municipais, serão do facto alertados pela Mesa da Assembleia Municipal, para resumir e concluir.

3 – Sempre que as circunstâncias o justifiquem, poderá a Mesa conceder tempo suplementar a qualquer membro da Assembleia, por um período não superior a dois minutos, apenas para permitir que o mesmo conclua a sua intervenção.

SECÇÃO V - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 47.º - Deliberações e Votações

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – A votação é pública, nominal, e só não será feita pelo processo de “braço no ar” se :

- a) A Assembleia Municipal decidir, sob proposta de qualquer dos seus membros, que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto;
- b) Estiverem em causa juízos de valor, comportamentos ou qualidades sobre pessoas ou se realizem eleições;
- c) A lei e o regimento estabelecerem o voto secreto.

4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal estabelecerá a ordem das respetivas votações, votando a Mesa em último lugar.

5 – Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

7 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

8 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, realizar-se-á uma pausa para reunião dos Grupos Municipais e Independentes, não superior a dez (10) minutos;

9. Mantendo-se o empate, na primeira votação da reunião seguinte procede-se a votação nominal.

SECÇÃO VI - DAS ATAS

ARTIGO 48.º - Atas

1 – As atas devem registar, em resumo, o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente indicando a data e o local da reunião, as faltas verificadas, os assuntos



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029**

apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, submetidas à aprovação da Assembleia Municipal na reunião seguinte e assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3 – As declarações de voto serão registadas em ata.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6 – As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de trinta dias.

7 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

8 – Será lavrada uma ata por cada reunião.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 49.º - Carácter Público das Sessões da Assembleia Municipal

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir.

2 – A nenhum cidadão é permitido interromper ou perturbar a ordem dos trabalhos, sob a pena de aplicação das respetivas sanções legais.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2025 - 2029

ARTIGO 49.º - A - Transmissão das Sessões em Direto

As Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto, nos termos do Regulamento a aprovar por esta.

ARTIGO 50.º - Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 51.º - Alterações

As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia ou por força de lei.

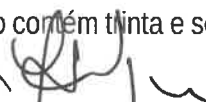
ARTIGO 52.º Entrada em Vigor

1 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, sendo a cada membro da Assembleia e da Câmara fornecido um exemplar.

2 – O Regimento será publicado em edital e afixado nos locais de estilo.

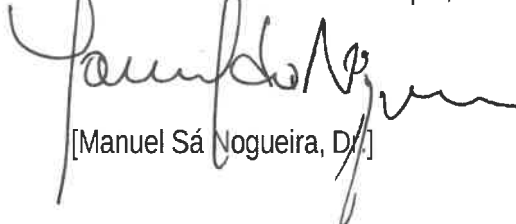
ARTIGO 53.º Omissões

Em tudo o que não esteja previsto neste Regimento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Este Regimento contém tinta e sete folhas devidamente rubricadas por mim, Manuel Sá Nogueira com a rubrica  de que faço uso.

Analisado, discutido e aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, realizada em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, tendo sido aprovado por **unanimidade**.

O Presidente da Assembleia Municipal,



[Manuel Sá Nogueira, Dr.]